

Ofício nº 22/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue em anexo resposta ao requerimento nº 80/2025.

Seguem em anexo os contratos nº 46, 333 e 334/2022, bem como, seus termos aditivos.

Em tempo, esclarecemos que a empresa André Rodrigues Construtora, responsável pela execução da manutenção de áreas verdes das Secretarias de Educação, Cultura e Meio Ambiente não aceitou renovar o contrato que encerrou-se em 10/11/2024.

Enalteçamos e reafirmamos nosso respeito ao trabalho parlamentar desenvolvido pelos nobres Vereadores e o compromisso com a transparência dos atos da administração municipal.

Nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC17-3B23-8E9A-D618

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 17/03/2025 09:43:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EC17-3B23-8E9A-D618>



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2023

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de serviços nº 46/2022/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco** e **Luiz Henrique Schmitz 08948346903** na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Luiz Henrique Schmitz 08948346903**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.173.240/0001-06, Inscrição Estadual ISENTA, estabelecida na Rodovia PR 581, nº 134, CEP 85.945-000 na cidade de Tupãssi/PR, Telefone (44) 99914-9198, Email luiz-schmitz@hotmail.com, neste ato representada por **Luiz Henrique Schmitz**, inscrito no CPF nº 089.483.469-03, portador do RG nº 10.653.136-6, residente e domiciliado em Tupãssi/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2022 - Processo nº 22/2022**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, incluindo corte de grama, roçada e capinagem, despraguejamento (mecânico ou químico) incluindo áreas com declives e aclives, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme solicitação apresentada no processo administrativo 1.753/2023.

Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, fica prorrogado por mais 12 meses o prazo de vigência contratual, ou seja, até dia **07 de Março de 2024**.

Cláusula Segunda – Alteração de natureza jurídica

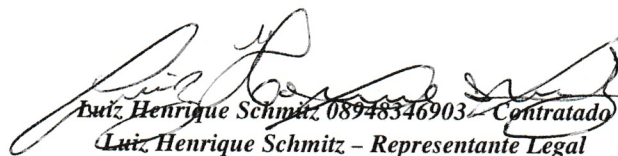
Em razão da cláusula primeira da alteração de instrumento contratual da empresa, que alterou a natureza jurídica da empresa de **Luiz Henrique Schmitz**, fica alterada a razão social da contratada para **SCHMITZ & SCHMITZ LTDA**.

Cláusula Terceira - Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 06 de Março de 2023.

Município de Pato Branco – Contratante
Robson Cantu - Prefeito


Luiz Henrique Schmitz 08948346903 - Contratado
Luiz Henrique Schmitz - Representante Legal

37.173.240/0001-06
SCHMITZ & SCHMITZ LTDA
EST TUP BNA, 138 - RURAL
CEP 85.945-000 - TUPÃSSI - PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 669F-856A-1A97-C04B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 06/03/2023 16:24:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/669F-856A-1A97-C04B>

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Riz", located at the bottom left of the page.



TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2023

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de serviços nº 46/2022/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco** e **Luiz Henrique Schmitz 08948346903** na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **SCHMITZ & SCHMITZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.173.240/0001-06, Inscrição Estadual ISENTA, estabelecida na Rodovia PR 581, nº 134, CEP 85.945-000 na cidade de Tupãssi/PR, Telefone (44) 99914-9198, Email luiz-schmitz@hotmail.com, neste ato representada por **Luiz Henrique Schmitz**, inscrito no CPF nº 089.483.469-03, portador do RG nº 10.653.136-6, residente e domiciliado em Tupãssi/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2022 - Processo nº 22/2022**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, incluindo corte de grama, roçada e capinagem, despraguejamento (mecânico ou químico) incluindo áreas com declives e aclives, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme solicitação apresentada no processo administrativo nº 6.356/2023.

Cláusula Primeira - Do Valor

Com base na Cláusula Décima Primeira, Inciso II, do contrato supracitado, fica reajustado o valor de acordo com o índice do IGP-M em 0,167120%, passando do valor de R\$ 119.924,43 (cento e dezenove mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), para R\$ 120.124,85 (cento e vinte mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

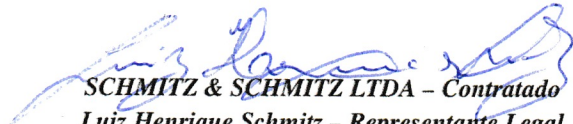
O pagamento decorrente do aditamento correrá por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária: 10.02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – Fonte 0 – Ação 2.029 – Despesa 1023 – Desdobramento 15845.

Cláusula Terceira - Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 12 de Abril de 2023.

Município de Pato Branco – Contratante
Robson Cantu - Prefeito


SCHMITZ & SCHMITZ LTDA – Contratado
Luiz Henrique Schmitz – Representante Legal

37.173.240/0001-06
SCHMITZ & SCHMITZ LTDA
EST TUP BNA, 138 - RURAL
CEP 85.945-000 - TUPÃSSI - PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E79-649B-FC07-FD49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 13/04/2023 10:06:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E79-649B-FC07-FD49>

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2024

Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de serviços nº 46/2022/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco** e **SCHMITZ & SCHMITZ LTDA** na forma que segue:

Pelo presente Termo, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **SCHMITZ & SCHMITZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.173.240/0001-06, Inscrição Estadual ISENTA, estabelecida na Rodovia PR 581, nº 134, CEP 85.945-000 na cidade de Tupãssi/PR, Telefone (44) 99914-9198, Email luiz-schmitz@hotmail.com, neste ato representada por **Luiz Henrique Schmitz**, inscrito no CPF nº 089.483.469-03, portador do RG nº 10.653.136-6, residente e domiciliado em Tupãssi/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Aditamento a **Contrato de Prestação de Serviços nº 46/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 12/2022 - Processo nº 22/2022**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, incluindo corte de grama, roçada e capinagem, despraguejamento (mecânico ou químico) incluindo áreas com declives e aclives, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de acordo com a justificativa apresentada pela secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico no Processo Administrativo nº 1.756/2024.

Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na Lei nº 8.666/93, especificamente no Artigo nº 57, inciso II, assim como Cláusula Terceira, inciso V do contrato original, as partes pactuam prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 07/04/2025.

Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

O pagamento decorrente do aditamento correrá por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária: 10.02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – Fonte 0 – Ação 2.029 – Despesa 1040 – Desdobramento 13043.

Cláusula Terceira - Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 05 de Março de 2024.

Município de Pato Branco – Contratante

Robson Cantu - Prefeito



Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE SCHMITZ
Data: 06/03/2024 19:38:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SCHMITZ & SCHMITZ LTDA – Contratado

Luiz Henrique Schmitz – Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC47-FD54-3089-E925

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ HENRIQUE SCHMITZ (CPF 089.XXX.XXX-03) em 06/03/2024 19:38:34 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 07/03/2024 09:57:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BC47-FD54-3089-E925>



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Contrato nº 46/2022/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Luiz Henrique Schmitz 08948346903**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.173.240/0001-06, Inscrição Estadual ISENTA, estabelecida na Rodovia PR 581, nº 134, CEP 85.945-000 na cidade de Tupãssi/PR, Telefone (44) 99914-9198, Email luiz-schmitz@hotmail.com, neste ato representada por **Luiz Henrique Schmitz**, inscrito no CPF nº 089.483.469-03, portador do RG nº 10.653.136-6, residente e domiciliado em Tupãssi/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2022 - Processo nº 22/2022**, conforme autorização constante do protocolo nº 443688/2021, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, incluindo corte de grama, roçada e capinagem, despraguejamento (mecânico ou químico) incluindo áreas com declives e aclives, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e quantidades que seguem:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1.462.493	m²	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e capinagem, despraguejamento (mecânico e químico) incluindo áreas com declives e aclives, com fornecimento de mão de obra e ferramentas.	0,082	119.924,43
Total Geral					R\$ 119.924,43

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de **R\$ 119.924,43 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

II - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços descritos neste termo, **manutenção das áreas verdes do Aeroporto Regional de Pato Branco**, deverão ser executados da seguinte forma:

a) Inspeção com retirada de pedras, resíduos, ou qualquer tipo de lixo existente nos locais, que possam ser arremessados com as máquinas/roçadeiras no ato dos serviços, a fim de não causar



danos ou prejuízos a bens materiais/aeronaves ou pessoas, em todos os locais a serem realizados os serviços.

- b) Executar capina e erradicação de toda erva daninha existente no perímetro das edificações.
- c) Executar os cortes dos gramados de modo uniforme, com no mínimo 02 (dois) centímetros de altura, ou conforme orientações da equipe de operações aeroportuárias.
- d) A capina química (herbicida) será utilizada desde que previamente solicitada e autorizada pela contratante e órgãos competentes, com posterior retirada do local.
- e) Os herbicidas (agrotóxicos) utilizados devem seguir o regulamento da Portaria nº 322, de 28 de julho de 1997, ou seja, a capina química deverá ser realizada por meio de produtos, destinados à venda direta ao consumidor, com a finalidade de aplicação em jardins residenciais e plantas ornamentais cultivadas sem fins lucrativos, para o controle de pragas e doenças, bem como aqueles destinados à revitalização e ao embelezamento das plantas.
- i) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

II - A contratada terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, após recebimento da Nota de Empenho para iniciar os serviços solicitados.

III - O prazo final para a execução dos serviços buscará o comum acordo entre a Contratada e a Contratante, no ato da entrega da Nota de Empenho, considerando a época do ano, clima e metragem. A Contratada se comprometerá formalmente a executar o serviço no prazo firmado através de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis, se o prazo se exceder e não for justificado.

IV - A prestação dos serviços deverá ser executada no Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso, sito a Rua José Leonardi, 1080, nesta cidade de Pato Branco – PR, e será feita de acordo com a necessidade, sendo formalizada através de Nota de Empenho contendo a relação da metragem, conforme consta Cronograma de Manutenção de Áreas Verdes do SBPO, no **Anexo V**.

V - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

VI - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- a) A entrega dos serviços deverá estar em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula.
- b) A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços executados sem aviso prévio e determinar a adequação dos serviços que estiverem em desacordo com as normas dispostas neste termo, sendo as despesas correntes de responsabilidade da contratada.
- c) Após a conclusão dos serviços o responsável pelo imóvel emitirá avaliação da qualidade dos serviços, a fim de averiguar as condições da qualidade do serviço prestado e respectiva metragem.

VII - O recebimento do objeto se dará em duas etapas:

a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Deverá iniciar no momento da realização da prestação de serviços e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações. Deverá ser finalizado em **até 24 (vinte e quatro) horas** após a conclusão do serviço.

b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, num prazo de 03 (três) dias.



- c) Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que a entrega do produto e/ou os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, a contratada se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação da contratada, no prazo definido pelo gestor do contrato (Art. 69º, lei 8.666/93).
- d) Será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- e) Não serão aceitas como justificativas de irregularidades no serviço prestado, problemas com transporte, fornecimento de ferramentas ou materiais necessários.
- f) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- a) O cronograma de execução apresenta previsão de corte mensal, variando de acordo com as estações Primavera/Verão e Outono/Inverno, conforme quantidades de metragem estimadas no cronograma de manutenção de áreas verdes do SBPO, no **Anexo V**.
- b) O cronograma é uma previsão podendo sofrer alterações, considerando a interferência de fatores como temperatura, fertilidade, época do ano, tipo de grama e irrigação ou chuva. Como consequência no verão a frequência de corte será maior que no inverno.
- c) Contudo, o cronograma está sendo praticado como controle de dados, a execução dos serviços estará condicionado a emissão e entrega de Nota de Empenho e Ordem de Serviço a Contratada.
- d) Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazos baseados na inadequação de equipamentos, correção de imperfeições de execução, ficando assegurado ao Município o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

II - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

a) O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem III.

IV - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.



V - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

VI - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico 10.02 Departamento de Desenvolvimento Econômico – 2369100272029000 Manter Aeroporto - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres) – Ação 2029 – Despesa 890 – Desdobramento 7578.

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como **gestor** do contrato, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Marcos Colla, matrícula nº 113530/1.

II - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como **fiscal** do contrato, o Chefe da Divisão de Gestão do Aeroporto, Fábio Scheffer, matrícula nº 113115 / 2.

II - Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - A Contratada deverá ter conhecimento dos locais e serviços a serem executados, bem como das eventuais dificuldades de execução. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes para sua realização.

IV - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

V - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para a execução dentro do prazo estipulado.

VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.



VII - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VIII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

IX - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

X - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

XI - Comunicar imediatamente a contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

XII - Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda má qualidade no serviço realizado no prazo definido pelo gestor do contrato, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93.

XIII Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

XIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

XVI - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante.

XVII - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

III - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IV - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

V - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

VI - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

VII - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.

VIII - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos,



extensões, etc.

IX - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

X - Destinação adequada dos resíduos gerados, observados as normas ambientais vigentes; e Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

XI - A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos (herbicidas) e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes do edital, da proposta e seus anexos e no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento.

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.

IV - Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

V - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VI - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

VII - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada.

IX Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega dos produtos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termo de aditivo.

II - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

III - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

IV - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

VI - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.



VII - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade;

V - Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

I - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II - De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 08 de Março de 2022.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por
Robson Cantu
Dados: 2022.03.08 09:20:53
-03'00'

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu – Prefeito


Luiz Henrique Schmitz 08948346903 - Contratada
Luiz Henrique Schmitz - Representante Legal

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2023

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº 333/2022/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco** e **Andre Rodrigues Construtora Ltda**, na forma que segue.

Pelo presente Termo, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Andre Rodrigues Construtora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.610.974/0001-74, com sede na Rua Colibri, nº 184, Bairro Miniguacu, CEP 85.605-460, E-mail: andrerodriguesconstrutora@gmail.com, Fone (46) 9 8822-5516, no município de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada por **Andre Rodrigues**, inscrito no CPF nº 008.997.339-99, portador do RG nº 7.593.649-4, residente e domiciliado no município de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de Aditamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 333/2022/GP**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 135/2022 – Processo nº 313/2022**, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e capinagem, serviços destinados a terrenos e locais pertencentes ao município, com fornecimento de mão de obra e ferramenta a serem executados nos locais, atendendo as necessidades das Secretarias do Departamento do Município, de acordo com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Educação e Cultura no Processo Administrativo nº 15.565/2023, conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 10/11/2024.

Cláusula Segunda – Valor

O valor permanece inalterado, sendo o valor total do contrato de R\$ 676.858,83 (seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária

Para manutenção das despesas será utilizado as dotação orçamentária conforme anexo I.

Cláusula Quarta – Correção

Considerando equívoco de digitação na Cláusula Sexta, Inciso I, alínea “b” do contrato original, fica corrigido passando a vigor conforme segue:

Onde se lê: “A administração indica como gestor do contrato, a Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Alexandre Zoche, matrícula nº 11112-0/03, para o item 5.”

Leia-se: “A administração indica como gestor do contrato, o Secretario Municipal do Meio Ambiente, Matheus Eduardo Heberle Nichetti, matrícula nº 113484/3, para o item 5.”

Cláusula Quinta – Inclusão de fiscal

Considerando que a Secretária de Meio ambiente não possui fiscal para o item que é de sua competência, fica alterada a Cláusula Sétima, inciso I do contrato original, para acrescentar a alínea “b”, passando a vigor conforme segue:

b) Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Raiana Ralita Ruato Tavares, matrícula nº 113832/2 para o item 5.

Cláusula Sexta - Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 08 de Novembro de 2023.

Município de Pato Branco – Contratante

Robson Cantu – Prefeito

Assinado digitalmente por ANDRE RODRIGUES:00899733999
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29180757000196, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ANDRE RODRIGUES:00899733999
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.10 08:39:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**ANDRE
RODRIGUES:
00899733999**

Andre Rodrigues Conatrutora Ltda - Contratada

Andre Rodrigues – Representante Legal



ANEXO I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 Município de Pato Branco Secretaria de Administração e Finanças Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – Paraná	Dotação Orçamentária 2023
---	--

897 - Dotação destinada para formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 333/2022/GP - Andre Rodrigues Construtora com objeto: Manutenção das Areas Verdes, corte de grama, roçada e capinagem.

Código	Reduzido	Órgão	Fonte	Ação	Despesa	Desdobramento	Valor
02.01	4	GABINETE DO PREFEITO					
02.02	5	COORD. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO					
02.03	6	DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR					
02.04	7	ASSESSORIA JURÍDICA					
02.05	8	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
02.06	9	UNIDADE DO PROCON					
03.01	11	PROCURADORIA					
04.01	14	GABINETE DA SECR DE PLANEJAMENTO URBANO					
04.02	15	DEP. DE PLANEJAMENTO URBANO IPPUPB					
05.01	19	GABINETE DO SECR DE ADMN. E FINANÇAS					
05.02	20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO					
05.03	21	DEPARTAMENTO FINANCEIRO					
05.04	22	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE					
05.05	23	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
06.01	25	GABINETE DO SECRETARIO DE ENG. OBRAS					
06.02	26	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA					
06.03	27	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
06.04	28	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS					
06.05	29	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO					
07.01	31	GABINETE DO SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
07.02	32	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	0	2.254	1836	22069	
			104	2.254	1837	22070	
			0	2.095	1882	22072	
			103	2.095	1883	22073	
07.03	33	DEPARTAMENTO DE ENSINO					
07.04	34	DEPARTAMENTO DE CULTURA	0	2.180	560	22075	
08.01	36	ATENÇÃO BÁSICA					
08.02	37	URGENCIA E EMERGENCIA					
08.03	38	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
08.04	39	VIGILANCIA EM SAUDE					
08.05	40	ASSISTENCIA FARMACEUTICA					
08.06	41	GESTAO DO SUS					
08.07	42	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE					
09.01	44	GABINETE DO SEC. DE AÇÃO SOCIAL E CIDAD.					
09.02	45	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
09.03	46	DEP. ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA					
09.04	47	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.05	48	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO					
10.01	50	GABINETE DO SECRET. DE DESENV. ECONÔMICO					
10.02	51	DEP. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
11.01	53	GABINETE DO SECR. DE AGRICULTURA					
11.02	54	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA					
12.01	56	GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE					
12.02	57	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	0	2.076	1160	15265	
			5000	2.076	17293	22064	
			0	2.079	1180	22065	
			0	2.082	1184	22066	
			0	2.330	1221	22067	
			0	2.440	1229	22068	
12.03	58	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO					
14.01	61	ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL					
16.01	64	GABINETE DO SECRETÁRIO					
16.02	65	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER					
17.01	67	GAB. DO SECRET. DE CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO					
17.02	68	DEPARTAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO					
17.03	69	DEP. DE POLÍTICAS E PROGR. DE PESQU. E DESENVOL.					
17.04	70	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA					
18.01	73	PATOPREV					
19.01	75	SECRETARIA EXECUTIVA – GABINETE					
19.02	76	SECRETARIA EXECUTIVA – ASSUNTOS LEGISLATIVO					
19.03	77	SECRETARIA EXECUTIVA – PROGRAMAS E METAS					



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 952D-F21C-117D-CCBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 09/11/2023 11:44:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/952D-F21C-117D-CCBE>

**ANDRE
RODRIGUES:
00899733999**

Assinado digitalmente por ANDRE RODRIGUES:
00899733999
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=29180757000196, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=ANDRE RODRIGUES:
00899733999
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.10 08:40:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Contrato nº 333/2022GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.610.974/0001-74, Inscrição Estadual nº 90961295-02, estabelecida na Rua Colibri, nº 184, Bairro Miniguacu, CEP 85605460, no município de Francisco Beltrão/PR, Telefone (46) 9.8822-5516, Email andrerodriguesconstrutora@gmail.com, neste ato representado por **Andre Rodrigues**, inscrito no CPF nº 008.997.339-99, portador do RG nº 75936494, residente e domiciliado no município de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a aquisição, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2022 - Processo nº 313/2022**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 4323/2022, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e capinagem, serviços destinados a terrenos e locais pertencentes ao município, com fornecimento de mão de obra e ferramentas a serem executados nos locais conforme anexo, em atendimento as necessidades das Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
2	1.334.698	M²	MANUTENÇÃO DE AREA VERDE, CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINAGEM: despraguejamento (mecânico ou químico). Incluso rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	0,1401	186.991,19
5	4.162.002	M²	MANUTENÇÃO DE AREA VERDE, CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINAGEM: despraguejamento (mecânico ou químico). Incluso rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, destinado ao atendimento da Secretaria de Meio Ambiente.	0,1177	489.867,64
VALOR TOTAL					676.858,83

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$ 676.858,83 (seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - A prestação dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, contendo a relação dos imóveis a serem limpos, seu endereço e metragem, conforme consta no Anexo VI.

II - A Contratada deverá iniciar os serviços solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da Nota de Empenho.

III - Os serviços serão executados em dias e horários acordados entre a Contratada e a Contratante.

IV - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a)Recebimento Provisório: Deverá iniciar no momento da entrega ou da prestação de serviço solicitada e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade e conformidade dos serviços e/ou aquisição com a especificação requisitada apresentada na nota fiscal. Esta verificação deverá estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas.

b)Recebimento Definitivo: Ocorrerá em no máximo em até 02 (dois) dias após o Recebimento Provisório, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e, constará de:

i - Verificação da conformidade com a quantidade requisitada e do serviço executado e se as especificações atendem plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

ii - O Recebimento Definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

iii - Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os produtos e/ou serviços foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

V - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. (Art. 69º, Lei 8.666/93).

VI - Só será reconhecida a entrega como realizada e os serviços executados se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto e/ou serviço constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

VII - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VIII - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IX - Não serão aceitas como justificativas de irregularidades no serviço prestado, problemas com transporte, fornecimento de ferramentas ou materiais necessários.

X - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços executados sem aviso prévio e determinar a adequação dos serviços que estiverem em desacordo com as normas dispostas neste termo, sendo as despesas correntes de responsabilidade da Contratada.

XI - O prazo final para a execução dos serviços buscará o comum acordo entre a Contratada e a Contratante, no ato da entrega da Nota de Empenho, considerando a época do ano, clima e metragem. A Contratada se comprometerá formalmente a executar o serviço no prazo firmado através de assinatura da Ordem de Serviço, Anexo VI, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis, se o prazo se exceder e não for justificado.

a) Justifica-se este prazo, pois os empenhos de solicitação de corte de grama variam muito a metragem, tendo secretarias que solicitam por ex. 1000m², neste caso, a empresa pode executar o serviço em tantos dias, já para um empenho com uma metragem de 90.000m², o tempo de execução será outro, fora a época do ano, sendo mais chuvosa ou não. Portanto, não tem como colocar um prazo máximo de execução, neste sentido foi elaborado o Anexo VII para formalizar este entendimento entre contratante e contratada, não isentando a contratada as sanções do contrato.

XII - Após a conclusão dos serviços o responsável pelo imóvel emitirá avaliação da qualidade dos serviços, anexo VIII, a fim de averiguar as condições da qualidade do serviço prestado e respectiva metragem.

XIII - A aquisição dos itens deste processo deverá ocorrer somente nos casos em que o quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 311 e 312/2021 do Pregão Eletrônico nº 57/2021, estejam zerados (sem quantitativo para contratação) ou quando no fim da vigência deste.

XIV - Do Cronograma de Execução:

a) O cronograma de execução apresenta previsão de corte para as estações de Primavera/Verão – 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10 cortes, e Outono/Inverno – 2, 4, 5, 6, 7 cortes, conforme cada local, com quantidades de metragem estimadas, anexo VI.

b) O cronograma é uma previsão podendo sofrer alterações, considerando a interferência de fatores como temperatura, fertilidade, época do ano, tipo de grama e irrigação ou chuva. Como consequência no verão a frequência de corte será maior que no inverno.

c) Contudo, o cronograma está sendo praticado como controle de dados, a execução dos serviços estará condicionado a emissão e entrega de Nota de Empenho e Ordem de Serviço a Contratada.

d) Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazos baseados na inadequação de equipamentos, correção de imperfeições de execução, ficando assegurado ao Município o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

XV - Os serviços descritos deverão ser executados da seguinte forma:

a) Efetivo mínimo estimado:

i - Para o item 5 - Secretaria de Meio Ambiente: 6 (seis) - operadores de roçadeiras costais; 5 (cinco) - serventes para rastelagem.

b) Inspeção com retirada de pedras, resíduos, ou qualquer tipo de lixo existente nos locais, que possam ser arremessados com as máquinas como roçadeiras/mota poda/trator cortador no ato dos serviços, afim de não causar danos ou prejuízos a bens materiais ou pessoas, em todos os locais a serem realizados os serviços, ficando a contratada responsável por danos causados.

c) Executar capina e erradicação de toda erva daninha existente no perímetro das edificações.

d) Executar os cortes dos gramados de modo uniforme, com no mínimo 02 (dois) centímetros de altura, em todos os locais a serem realizados os serviços.

e) Depois da execução dos cortes, executar a limpeza/delimitação com capina manual ao redor de: árvores, arbustos, canteiros, bordas dos prédios, muros, meio fios, etc., em todos os locais a serem realizados os serviços.

- f) Executar a limpeza/rastelagem do pátio e retirada de resíduos verdes, detritos, retirada de folhas e galhos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas, com destinação em local adequado. De modo que não danifique e gere estragos da área e/ou paisagismo.
- g) A Contratada deverá retirar os materiais provenientes da realização dos serviços e destiná-los de forma regular em locais apropriados e aprovados pela Contratante.
- h) A capina química (herbicida) será utilizada desde que previamente solicitado e autorizado pela contratante e órgãos competentes, com posterior retirada do mato seco do local.
- i - Os herbicidas (agrotóxicos) utilizados devem seguir o regulamento da Portaria nº 322, de 28 de julho de 1997, ou seja, a capina química deverá ser realizada por meio de produtos, destinados à venda direta ao consumidor, com a finalidade de aplicação em jardins residenciais e plantas ornamentais cultivadas sem fins lucrativos, para o controle de pragas e doenças, bem como aqueles destinados à revitalização e ao embelezamento das plantas.
- ii - Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- iii) Os serviços deverão ser realizados com rede de proteção. O objetivo é prevenir acidentes, evitando que alguma pedra ou até caco de vidro seja lançado e cause ferimento às pessoas que transitam pela via/calçada, danos aos veículos ou edificações.

XVI - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a execução do serviço contratado.
- II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- III - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item contratado, número da licitação, número do Contrato de Prestação de serviços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.
- IV - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
- V - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- VI - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.
- VII - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I -As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, conforme números reduzidos e desdobramentos que seguem:

- a) 05 Secretaria Municipal De Administração E Finanças - 5.01 Gabinete Do Secretario De Administração E Finanças - 041230011.2.014000 Manutenção Do Gabinete Do Secretario De Administração E Finanças -3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservação De Espaços Público - Fonte Nº 0 - Desdobramento Nº11586.
- b) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.01 Gabinete Do Sec.DeAssistência Social - 082440022.2.035000 Manutenção das atividades do Gabinete da Secretaria de Assistência Social -3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservação De Espaços Público - Fonte nº0 - Desdobramento nº11587.
- c) 17 Sec.Mun.DeCiência Tecnologia E Inovação - 17.01 Gabinete Do Sec De Ciência, Tecno. E Inovação -195720058.2.227000 Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Secretario-3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservação De Espaços Público - Fonte Nº0 - Desdobramento Nº 11588.
- d) 07 Secret.Mun.Educação E Cultura - 07.02 Departamento Administrativo - 123650039.2.095000 Manutenção Dos Centros De Educação Infantil - 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservação De Espaços Público - Fonte Nº1044 - Desdobramento Nº11589.
- e) 07 Secret.Mun.Educação E Cultura - 07.02 Departamento Administrativo -123670039.2.427000 Manutenção da Educação Especial -3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservação De Espaços Público - Fonte nº 104 - Desdobramento 11590.
- f) 08 Secretaria Municipal De Saúde - 08.07 Administração Da Saúde - 103010043.2.388000 Manutenção das Atividades da Saúde - 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservação De Espaços Público - Fonte nº303 - Desdobramento nº 11591.
- g) 16 Sec.Municipal De Esporte,Lazer - 16.02 Departamento De Esporte E Lazer - 278120041.2.224000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte e Lazer - 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservação De Espaços Público - Fonte nº 0 - Desdobramento nº11592.
- h) 12 Secretaria Municipal De Meio Ambiente - 12.02 Departamento Desenvolvimento Ambiental - 185410033.2.076000 Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente - 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservação De Espaços Público - Fonte nº 0 - Desdobramento nº11593.

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como **gestores** do contrato de prestação de serviço:

- a) A administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Jusara Aparecida de Oliveira Santos Ritzmann, Matrícula nº 5142-0/1, para o item 02.
- b) A administração indica como gestor do contrato, a Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Alexandre Zoche, matrícula nº 11112-0/3, para o item 05.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor do contrato de prestação de serviço, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA -FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como **fiscais** do contrato de prestação de serviço:

a) Da Secretaria de Educação e Cultura: Elaine Marcante Dolenga, Matrícula nº 6166-2/1, para o item 02.

II - Compete ao fiscal do contrato de prestação de serviço, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital, seus anexos e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

III - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

IV - A Contratada deverá ter conhecimento dos locais e serviços a serem executados, bem como das eventuais dificuldades de execução. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes para sua realização.

V - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

VI - É de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços.

VII - A Contratada deverá dispor de, no mínimo, 2 (dois) funcionários para a mão-de-obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto, para a perfeita execução das quantidades e/ou cumprimento dos cronogramas;

VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

IX - Comunicar imediatamente a contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

X - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

XI - Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

XII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras.

XIII - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XIV - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XV - Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda má qualidade no serviço realizado no prazo definido pelo gestor do contrato, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93.

XVI - Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do Contrato, efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

XVII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato

XVIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XIX - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

XX - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para a execução dentro do prazo estipulado.

XXI - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XXII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante.

XXIII - Caberão à CONTRATADA todas as despesas com máquinas, equipamentos, ferramentas, EPI's, uniformes, tudo que for necessário para o desempenho dos serviços objetos do presente contrato;

XXIV - Os empregados deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados usando os EPI's adequados;

XXV - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XXVI - A contratada deverá apresentar a ART até o início dos serviços que se referem à capinagem química.

XXVII - Os serviços deverão ser realizados com rede de proteção. O objetivo é prevenir acidentes, garantindo a segurança de condutores de veículos, ciclistas e pedestres, que transitam próximo ao local de roçada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar pessoa responsável para acompanhar a realização dos serviços contratados, sendo que o mesmo atestará a execução dentro das especificações da Nota de Empenho e do Contrato de Prestação de Serviços e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, solicitar a sua reexecução imediata.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

- III** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- VI** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VII** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- VIII** - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais onde serão executados os serviços.
- IX** - Proceder ao recebimento provisório do objeto, e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.
- X** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- XI** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- I** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- II** - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- III** - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- IV** - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- V** - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- VI** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- VII** - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- VIII** - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- IX** - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- X** - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- XI** - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis,

produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’ água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

I - Os valores poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I- Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida

para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

I - Advertência.

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato de fornecimento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

IV - Declaração de inidoneidade.

V - Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos subitens incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "II".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no Contrato, poderá ser:

I - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato de fornecimento ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

c) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato de prestação de serviço nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato de prestação de serviço, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato de prestação de serviço, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 11 de Novembro de 2022.

Município de Pato Branco – Contratante
Robson Cantu– Prefeito

ANDRE RODRIGUES
00899733999

Assinado digitalmente por ANDRE RODRIGUES:00899733999
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=29180757000196, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=ANDRE RODRIGUES:00899733999
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.17 08:17:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA - Contratada
Andre Rodrigues - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 629A-9DFA-2788-3332

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 16/11/2022 08:23:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/629A-9DFA-2788-3332>

ANDRE
RODRIGUES
00899733999

Assinado digitalmente por ANDRE
RODRIGUES:00899733999
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=29180757000196,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=ANDRE RODRIGUES:00899733999
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.17 08:17:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2025

Quarto termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 334/2022/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco** e **Claudemir Roque dos Santos 88151158972**, na forma que segue:

Pelo presente Termo, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Claudemir Roque Dos Santos 88151158972**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.119.330/0001-08, estabelecida na Rua Antonio Marini, nº 60, Bairro São João, CEP 85509-576, no município de Pato Branco/PR, Telefone (46) 9.9101-1505, Email jjr.contabil@yahoo.com.br, neste ato representado por **Claudemir Roque Dos Santos**, inscrito no CPF nº 881.511.589-72, portador do RG nº 7.721.717-1, residente e domiciliado no município de Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o aditamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 334/2022**, oriundo do **Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2022**, **Processo nº 313/2022**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e capinagem, serviços destinados a terrenos e locais pertencentes ao município, de acordo com a justificativa apresentada pela secretaria municipal de educação e cultura no Processo Administrativo nº 257/2025, conforme segue:

Cláusula Primeira – Do Acréscimo

Com base na Lei nº 8.666/93, especificamente em seu Artigo nº 65, inciso I, alínea “b”, as partes pactuam acréscimo no quantitativo do objeto, passando o Item 01 do contrato de R\$ 117.910 m² para 147.387,5 m²; e o Item 4 de 403.940 m² para 504.925 m², conforme Anexo I – Planilha de Acréscimo.

Cláusula Segunda – Da Inclusão

Fica incluído nos locais de execução da Cláusula Terceira, inciso XV do contrato original, conforme segue:
Secretaria de Educação e Cultura: 2 (dois) - operadores de roçadeiras costais; 2 (dois) – serventes para rastelagem.

Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária

Para manutenção das despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias, conforme Anexo II – Dotação Orçamentária.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do termo de Contrato e do presente.

Pato Branco, 16 de Janeiro de 2025.

Município de Pato Branco – Contratante

Geri Natalino Dutra – Prefeito


Claudemir Roque dos Santos 88151158972 – Contratada

Claudemir Roque Dos Santos – Representante Legal



Anexo I – Planilha de Acréscimo

Item	Descrição	Quant.	Acréscimo	Quant. Atualizada
1	MANUTENÇÃO DE AREA VERDE, CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINAGEM: despraguejamento (mecânico ou químico). Incluso rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, destinado ao atendimento das Secretarias de: Administração e Finanças, Assistência Social, Ciência, Tecnologia e Inovação.	117.910 m²	29.477,5 m²	147.387,5 m²
4	MANUTENÇÃO DE AREA VERDE, CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINAGEM: despraguejamento (mecânico ou químico). Incluso rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, destinado ao atendimento da Secretaria de Esporte e Lazer.	403.940 m²	100.985 m²	504.925 m²,

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F506-4E68-ACE6-585E> e informe o código F506-4E68-ACE6-585E



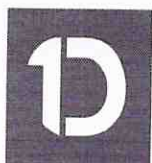
Anexo II – Dotação Orçamentária

26- Dotação destinada para virada Contrato 334-2022 Claudemir Roque dos Santos

Orgão: 4 - SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO URBANO											
Natureza Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
UG	IRPG	IRPG	REDUZIDO	FONTE	ACAO	DESCRIÇÃO	DESP.	DESD.	NATUREZA		
0	4	2	15	0	2236	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	2216	8300	3.3.90.39.82.02.00		
Orgão: 5 - SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANÇAS											
Natureza Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
UG	IRPG	IRPG	REDUZIDO	FONTE	ACAO	DESCRIÇÃO	DESP.	DESD.	NATUREZA		
0	5	2	20	0	2015	Manutenção do Departamento de Compras	2336	8301	3.3.90.39.82.02.00		
Orgão: 6 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS											
Natureza Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
UG	IRPG	IRPG	REDUZIDO	FONTE	ACAO	DESCRIÇÃO	DESP.	DESD.	NATUREZA		
0	6	2	26	0	2021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	2550	8302	3.3.90.39.82.02.00		
0	6	2	26	0	2022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	2529	8303	3.3.90.39.82.02.00		
Orgão: 7 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO E CULTURA											
Natureza Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
UG	IRPG	IRPG	REDUZIDO	FONTE	ACAO	DESCRIÇÃO	DESP.	DESD.	NATUREZA		
3	7	2	32	0	2095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	4027	8304	3.3.90.39.82.02.00		
3	7	2	32	0	2254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	3981	8307	3.3.90.39.82.02.00		
0	7	4	34	0	2108	Manutenção do Departamento de Cultura	2655	8312	3.3.90.39.82.02.00		
Orgão: 9 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL											
Natureza Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
UG	IRPG	IRPG	REDUZIDO	FONTE	ACAO	DESCRIÇÃO	DESP.	DESD.	NATUREZA		
0	9	2	45	0	6003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	2709	8314	3.3.90.39.82.02.00		
0	9	4	47	0	2599	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	2830	8316	3.3.90.39.82.02.00		
Orgão: 10 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECONOMICO											
Natureza Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
UG	IRPG	IRPG	REDUZIDO	FONTE	ACAO	DESCRIÇÃO	DESP.	DESD.	NATUREZA		
0	10	2	51	0	2054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	3149	8317	3.3.90.39.82.02.00		
Orgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA											
Natureza Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
UG	IRPG	IRPG	REDUZIDO	FONTE	ACAO	DESCRIÇÃO	DESP.	DESD.	NATUREZA		
0	11	2	54	0	2070	Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	3268	8318	3.3.90.39.82.02.00		
Orgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE											
Natureza Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
UG	IRPG	IRPG	REDUZIDO	FONTE	ACAO	DESCRIÇÃO	DESP.	DESD.	NATUREZA		
0	12	2	57	0	2076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	3338	8319	3.3.90.39.82.02.00		
0	12	2	57	0	2079	Implantação do Plano de Arborização Urbana, Manutenção da Arborizac	3359	8321	3.3.90.39.82.02.00		
0	12	2	57	0	2440	Manutenção do Cemitério Municipal	3411	8322	3.3.90.39.82.02.00		
0	12	3	58	0	2441	Manutenção das Atividades de Limpeza, Coleta e Processamento de Re	3435	8323	3.3.90.39.82.02.00		
Orgão: 17 - SEC.MUN.DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO											
Natureza Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
UG	IRPG	IRPG	REDUZIDO	FONTE	ACAO	DESCRIÇÃO	DESP.	DESD.	NATUREZA		
0	17	2	68	0	2241	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo e Financeiro	3485	8325	3.3.90.39.82.02.00		
Orgão: 7 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO E CULTURA											
Natureza Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
UG	IRPG	IRPG	REDUZIDO	FONTE	ACAO	DESCRIÇÃO	DESP.	DESD.	NATUREZA		
3	7	2	32	103	2095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	4026	8305	3.3.90.39.82.02.00		
3	7	2	32	103	2254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	3982	8308	3.3.90.39.82.02.00		
3	7	2	32	104	2254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	3983	8309	3.3.90.39.82.02.00		
3	7	2	32	104	2389	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	3991	8311	3.3.90.39.82.02.00		
Orgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE											
Natureza Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
UG	IRPG	IRPG	REDUZIDO	FONTE	ACAO	DESCRIÇÃO	DESP.	DESD.	NATUREZA		
2	8	7	42	303	2388	Manutenção das Atividades da Saúde	3907	8313	3.3.90.39.82.02.00		
Orgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE											
Natureza Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
UG	IRPG	IRPG	REDUZIDO	FONTE	ACAO	DESCRIÇÃO	DESP.	DESD.	NATUREZA		
0	12	3	58	511	2441	Manutenção das Atividades de Limpeza, Coleta e Processamento de Re	3436	8324	3.3.90.39.82.02.00		
0	12	2	57	555	2076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	3339	8320	3.3.90.39.82.02.00		
Orgão: 9 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL											
Natureza Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
UG	IRPG	IRPG	REDUZIDO	FONTE	ACAO	DESCRIÇÃO	DESP.	DESD.	NATUREZA		
0	9	2	45	880	6003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	2710	8315	3.3.90.39.82.02.00		
Orgão: 7 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO E CULTURA											
Natureza Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
UG	IRPG	IRPG	REDUZIDO	FONTE	ACAO	DESCRIÇÃO	DESP.	DESD.	NATUREZA		
3	7	2	32	1044	2095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	4029	8306	3.3.90.39.82.02.00		
3	7	2	32	1044	2254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	3984	8310	3.3.90.39.82.02.00		

Relatório Customizado - Prefeitura Municipal de Pato Branco





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F506-4E68-ACE6-585E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 16/01/2025 18:24:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F506-4E68-ACE6-585E>

Contrato nº 334/2022GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **CLAUDEMIR ROQUE DOS SANTOS 88151158972**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.119.330/0001-08, estabelecida na Rua Antonio Marini, nº 60, Bairro São João, CEP 85509-576, no município de Pato Branco/PR, Telefone (46) 9.9101-1505, Email jjr.contabil@yahoo.com.br, neste ato representado por **Claudemir Roque Dos Santos**, inscrito no CPF nº 881.511.589-72, portador do RG nº 7.721.717-1, residente e domiciliado no município de Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a aquisição, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2022 - Processo nº 313/2022**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 4323/2022, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e capinagem, serviços destinados a terrenos e locais pertencentes ao município, com fornecimento de mão de obra e ferramentas a serem executados nos locais conforme anexo, em atendimento as necessidades das Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	117.910	M²	MANUTENÇÃO DE AREA VERDE, CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINAGEM: despraguejamento (mecânico ou químico). Incluso rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, destinado ao atendimento das Secretarias de: Administração e Finanças, Assistência Social, Ciência, Tecnologia e Inovação	0,2000	23.582,00
3	211.903	M²	MANUTENÇÃO DE AREA VERDE, CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINAGEM: despraguejamento (mecânico ou químico). Incluso rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.	0,2000	42.380,60
4	403.940	M²	MANUTENÇÃO DE AREA VERDE, CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINAGEM: despraguejamento (mecânico ou químico). Incluso rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, destinado	0,1800	72.709,20





Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			ao atendimento da Secretaria de Esporte e Lazer.		
VALOR TOTAL					R\$ 138.671,80

CLÁUSULA SEGUNDA -VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$ 138.671,80 (cento e trinta e oito mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - A prestação dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, contendo a relação dos imóveis a serem limpos, seu endereço e metragem, conforme consta no Anexo VI.

II - A Contratada deverá iniciar os serviços solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da Nota de Empenho.

III - Os serviços serão executados em dias e horários acordados entre a Contratada e a Contratante.

IV - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a)Recebimento Provisório: Deverá iniciar no momento da entrega ou da prestação de serviço solicitada e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade e conformidade dos serviços e/ou aquisição com a especificação requisitada apresentada na nota fiscal. Esta verificação deverá estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas.

b)Recebimento Definitivo: Ocorrerá em no máximo em até 02 (dois) dias após o Recebimento Provisório, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e, constará de:

i - Verificação da conformidade com a quantidade requisitada e do serviço executado e se as especificações atendem plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

ii - O Recebimento Definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

iii - Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os produtos e/ou serviços foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

V - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. (Art. 69º, Lei 8.666/93).

VI - Só será reconhecida a entrega como realizada e os serviços executados se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto e/ou serviço constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

VII - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VIII - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de

C

fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IX - Não serão aceitas como justificativas de irregularidades no serviço prestado, problemas com transporte, fornecimento de ferramentas ou materiais necessários.

X - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços executados sem aviso prévio e determinar a adequação dos serviços que estiverem em desacordo com as normas dispostas neste termo, sendo as despesas correntes de responsabilidade da Contratada.

XI - O prazo final para a execução dos serviços buscará o comum acordo entre a Contratada e a Contratante, no ato da entrega da Nota de Empenho, considerando a época do ano, clima e metragem. A Contratada se comprometerá formalmente a executar o serviço no prazo firmado através de assinatura da Ordem de Serviço, Anexo VI, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis, se o prazo se exceder e não for justificado.

a) Justifica-se este prazo, pois os empenhos de solicitação de corte de grama variam muito a metragem, tendo secretarias que solicitam por ex. 1000m², neste caso, a empresa pode executar o serviço em tantos dias, já para um empenho com uma metragem de 90.000m², o tempo de execução será outro, fora a época do ano, sendo mais chuvosa ou não. Portanto, não tem como colocar um prazo máximo de execução, neste sentido foi elaborado o Anexo VII para formalizar este entendimento entre contratante e contratada, não isentando a contratada as sanções do contrato.

XII - Após a conclusão dos serviços o responsável pelo imóvel emitirá avaliação da qualidade dos serviços, anexo VIII, a fim de averiguar as condições da qualidade do serviço prestado e respectiva metragem.

XIII - A aquisição dos itens deste processo deverá ocorrer somente nos casos em que o quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 311 e 312/2021 do Pregão Eletrônico nº 57/2021, estejam zerados (sem quantitativo para contratação) ou quando no fim da vigência deste.

XIV - Do Cronograma de Execução:

a) O cronograma de execução apresenta previsão de corte para as estações de Primavera/Verão – 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10 cortes, e Outono/Inverno – 2, 4, 5, 6, 7 cortes, conforme cada local, com quantidades de metragem estimadas, anexo VI.

b) O cronograma é uma previsão podendo sofrer alterações, considerando a interferência de fatores como temperatura, fertilidade, época do ano, tipo de grama e irrigação ou chuva. Como consequência no verão a frequência de corte será maior que no inverno.

c) Contudo, o cronograma está sendo praticado como controle de dados, a execução dos serviços estará condicionado a emissão e entrega de Nota de Empenho e Ordem de Serviço a Contratada.

d) Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazos baseados na inadequação de equipamentos, correção de imperfeições de execução, ficando assegurado ao Município o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

XV - Os serviços descritos deverão ser executados da seguinte forma:

a) Efetivo mínimo estimado:

i - Para o item 1 - Secretaria de Administração e Finanças, Assistência Social e Ciência, Tecnologia e Inovação: 1 (um) - operador de roçadeira costal; 1 (um) - servente para rastelagem.

ii - Para o item 3 - Secretaria de Saúde: 2 (dois) - operadores de roçadeiras costais; 1 (um) - servente para rastelagem.

iv - Para o item 4 - Secretaria de Esporte e Lazer: 2 (dois) - operadores de roçadeiras costais; 2 (dois) - serventes para rastelagem.

b) Inspeção com retirada de pedras, resíduos, ou qualquer tipo de lixo existente nos locais, que possam ser arremessados com as máquinas como roçadeiras/mota poda/trator cortador no ato dos

C





serviços, afim de não causar danos ou prejuízos a bens materiais ou pessoas, em todos os locais a serem realizados os serviços, ficando a contratada responsável por danos causados.

c) Executar capina e erradicação de toda erva daninha existente no perímetro das edificações.

d) Executar os cortes dos gramados de modo uniforme, com no mínimo 02 (dois) centímetros de altura, em todos os locais a serem realizados os serviços.

e) Depois da execução dos cortes, executar a limpeza/delimitação com capina manual ao redor de: árvores, arbustos, canteiros, bordas dos prédios, muros, meio fios, etc., em todos os locais a serem realizados os serviços.

f) Executar a limpeza/rastelagem do pátio e retirada de resíduos verdes, detritos, retirada de folhas e galhos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas, com destinação em local adequado. De modo que não danifique e gere estragos da área e/ou paisagismo.

g) A Contratada deverá retirar os materiais provenientes da realização dos serviços e destiná-los de forma regular em locais apropriados e aprovados pela Contratante.

h) A capina química (herbicida) será utilizada desde que previamente solicitado e autorizado pela contratante e órgãos competentes, com posterior retirada do mato seco do local.

i - Os herbicidas (agrotóxicos) utilizados devem seguir o regulamento da Portaria nº 322, de 28 de julho de 1997, ou seja, a capina química deverá ser realizada por meio de produtos, destinados à venda direta ao consumidor, com a finalidade de aplicação em jardins residenciais e plantas ornamentais cultivadas sem fins lucrativos, para o controle de pragas e doenças, bem como aqueles destinados à revitalização e ao embelezamento das plantas.

ii - Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

iii) Os serviços deverão ser realizados com rede de proteção. O objetivo é prevenir acidentes, evitando que alguma pedra ou até caco de vidro seja lançado e cause ferimento às pessoas que transitam pela via/calçada, danos aos veículos ou edificações.

XVI - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a execução do serviço contratado.

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item contratado, número da licitação, número do Contrato de Prestação de serviços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

IV - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

V - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VI - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela

contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

VII - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I -As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, conforme números reduzidos e desdobramentos que seguem:

a) 05 Secretaria Municipal De Administração E Finanças - 5.01 Gabinete Do Secretario De Administração E Finanças - 041230011.2.014000 Manutencao Do Gabinete Do Secretario De Administração E Finanças -3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservacao De Espacos Publico - Fonte N° 0 - Desdobramento N°11586.

b) 09 Secretaria De Assistencia Social - 09.01 Gabinete Do Sec.DeAssistencia Social - 082440022.2.035000 Manutencao das atividades do Gabinete da Secretaria de Assistencia Social - 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservacao De Espacos Publico - Fonte n°0 - Desdobramento n°11587.

c) 17 Sec.Mun.DeCiencia Tecnologia E Inovacao - 17.01 Gabinete Do Sec De Ciencia, Tecno. E Inovação -195720058.2.227000 Manutencao Das Atividades Do Gabinete Do Secretario- 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservacao De Espacos Publico - Fonte N°0 - Desdobramento N° 11588.

d) 07 Secret.Mun.Educacao E Cultura - 07.02 Departamento Administrativo - 123650039.2.095000 Manutencao Dos Centros De Educacao Infantil - 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservacao De Espacos Publico - Fonte N°1044 - Desdobramento N°11589.

e) 07 Secret.Mun.Educacao E Cultura - 07.02 Departamento Administrativo -123670039.2.427000 Manutencao da Educacao Especial -3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservacao De Espacos Publico - Fonte n° 104 - Desdobramento 11590.

f) 08 Secretaria Municipal De Saude - 08.07 Administracao Da Saude - 103010043.2.388000 Manutencao das Atividades da Saude - 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservacao De Espacos Publico - Fonte n°303 - Desdobramento n° 11591.

g) 16 Sec.Municipal De Esporte,Lazer - 16.02 Departamento De Esporte E Lazer - 278120041.2.224000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte e Lazer - 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservacao De Espacos Publico - Fonte n° 0 - Desdobramento n°11592.

h) 12 Secretaria Municipal De Meio Ambiente - 12.02 Departamento Desenvolvimento Ambiental - 185410033.2.076000 Manutencao das atividades do Departamento de Meio Ambiente - 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza E Conservacao De Espacos Publico - Fonte n° 0 - Desdobramento n°11593.

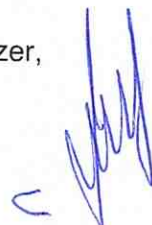
CLÁUSULA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como **gestores** do contrato de prestação de serviço:

a) A administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Mauro Jose Sbarain, Matrícula n° 11041-8/4, para o item 01.

b) A administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Lilliam Cristina Brandalise, Matrícula n°11293-3/1, para o item 03.

c) A administração indica como gestor do contrato, a Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Alexandre Zoche, matrícula n° 11112-0/3, para o item 05.



II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor do contrato de prestação de serviço, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como **fiscais** do contrato de prestação de serviço:

a) Da Secretaria de Assistência Social: Gabriel Lamp, matrícula nº 11370-0/1.

b) Da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação: Felipe Catani, matrícula nº 113816 / 1.

c) Da Secretaria de Esporte e Lazer: Diogo Gasperin, matrícula nº 6395-9/1.

d) Da Secretaria de Saúde: Marcelo Gonçalves Guimarães, matrícula nº 7197-8/.

II - Compete ao fiscal do contrato de prestação de serviço, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital, seus anexos e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

III - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

IV - A Contratada deverá ter conhecimento dos locais e serviços a serem executados, bem como das eventuais dificuldades de execução. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes para sua realização.

V - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

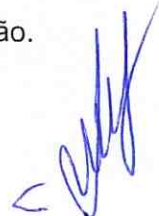
VI - É de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços.

VII - A Contratada deverá dispor de, no mínimo, 2 (dois) funcionários para a mão-de-obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto, para a perfeita execução das quantidades e/ou cumprimento dos cronogramas;

VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

IX - Comunicar imediatamente a contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

X - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.



XI - Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

XII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras.

XIII - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XIV - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XV - Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda má qualidade no serviço realizado no prazo definido pelo gestor do contrato, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93.

XVI - Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do Contrato, efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

XVII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato

XVIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XIX - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

XX - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para a execução dentro do prazo estipulado.

XXI - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XXII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante.

XXIII - Caberão à CONTRATADA todas as despesas com máquinas, equipamentos, ferramentas, EPI's, uniformes, tudo que for necessário para o desempenho dos serviços objetos do presente contrato;

XXIV - Os empregados deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados usando os EPI's adequados;

XXV - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XXVI - A contratada deverá apresentar a ART até o início dos serviços que se referem à capinagem química.



XXVII - Os serviços deverão ser realizados com rede de proteção. O objetivo é prevenir acidentes, garantindo a segurança de condutores de veículos, ciclistas e pedestres, que transitam próximo ao local de roçada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar pessoa responsável para acompanhar a realização dos serviços contratados, sendo que o mesmo atestará a execução dentro das especificações da Nota de Empenho e do Contrato de Prestação de Serviços e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, solicitar a sua reexecução imediata.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

VIII - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proceder ao recebimento provisório do objeto, e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

XI - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.





IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d' água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

I - Os valores poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.



- b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I- Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II -Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

I - Advertência.

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato de fornecimento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

IV - Declaração de inidoneidade.

V - Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos subitens incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "II".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no Contrato, poderá ser:

I - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato de fornecimento ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

c) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato de prestação de serviço nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato de prestação de serviço, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato de prestação de serviço, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

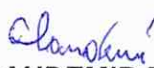
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 11 de Novembro de 2022.

Município de Pato Branco – Contratante
Robson Cantu – Prefeito


CLAUDEMIR ROQUE DOS SANTOS 88151158972 - Contratada
Claudemir Roque Dos Santos- Representante Legal

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2023

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº 333/2022/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco** e **Andre Rodrigues Construtora Ltda**, na forma que segue.

Pelo presente Termo, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Andre Rodrigues Construtora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.610.974/0001-74, com sede na Rua Colibri, nº 184, Bairro Miniguacu, CEP 85.605-460, E-mail: andrerodriguesconstrutora@gmail.com, Fone (46) 9 8822-5516, no município de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada por **Andre Rodrigues**, inscrito no CPF nº 008.997.339-99, portador do RG nº 7.593.649-4, residente e domiciliado no município de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de Aditamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 333/2022/GP**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 135/2022 – Processo nº 313/2022**, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e capinagem, serviços destinados a terrenos e locais pertencentes ao município, com fornecimento de mão de obra e ferramenta a serem executados nos locais, atendendo as necessidades das Secretarias do Departamento do Município, de acordo com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Educação e Cultura no Processo Administrativo nº 15.565/2023, conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 10/11/2024.

Cláusula Segunda – Valor

O valor permanece inalterado, sendo o valor total do contrato de R\$ 676.858,83 (seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária

Para manutenção das despesas será utilizado as dotação orçamentária conforme anexo I.

Cláusula Quarta – Correção

Considerando equívoco de digitação na Cláusula Sexta, Inciso I, alínea “b” do contrato original, fica corrigido passando a vigor conforme segue:

Onde se lê: “A administração indica como gestor do contrato, a Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Alexandre Zoche, matrícula nº 11112-0/03, para o item 5.”

Leia-se: “A administração indica como gestor do contrato, o Secretario Municipal do Meio Ambiente, Matheus Eduardo Heberle Nichetti, matrícula nº 113484/3, para o item 5.”

Cláusula Quinta – Inclusão de fiscal

Considerando que a Secretária de Meio ambiente não possui fiscal para o item que é de sua competência, fica alterada a Cláusula Sétima, inciso I do contrato original, para acrescentar a alínea “b”, passando a vigor conforme segue:

b) Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Raiana Ralita Ruato Tavares, matrícula nº 113832/2 para o item 5.

Cláusula Sexta - Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 08 de Novembro de 2023.

Município de Pato Branco – Contratante

Robson Cantu – Prefeito

Assinado digitalmente por ANDRE RODRIGUES:00899733999
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29180757000196, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ANDRE RODRIGUES:00899733999
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.10 08:39:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

ANDRE
RODRIGUES
00899733999

Andre Rodrigues Conatrutora Ltda - Contratada

Andre Rodrigues – Representante Legal



ANEXO I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 Município de Pato Branco Secretaria de Administração e Finanças Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – Paraná	Dotação Orçamentária 2023
---	--

897 - Dotação destinada para formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 333/2022/GP - Andre Rodrigues Construtora com objeto: Manutenção das Areas Verdes, corte de grama, roçada e capinagem.

Código	Reduzido	Órgão	Fonte	Ação	Despesa	Desdobramento	Valor
02.01	4	GABINETE DO PREFEITO					
02.02	5	COORD. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO					
02.03	6	DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR					
02.04	7	ASSESSORIA JURÍDICA					
02.05	8	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
02.06	9	UNIDADE DO PROCON					
03.01	11	PROCURADORIA					
04.01	14	GABINETE DA SECR DE PLANEJAMENTO URBANO					
04.02	15	DEP. DE PLANEJAMENTO URBANO IPPUPB					
05.01	19	GABINETE DO SECR DE ADMN. E FINANÇAS					
05.02	20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO					
05.03	21	DEPARTAMENTO FINANCEIRO					
05.04	22	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE					
05.05	23	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
06.01	25	GABINETE DO SECRETARIO DE ENG. OBRAS					
06.02	26	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA					
06.03	27	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
06.04	28	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS					
06.05	29	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO					
07.01	31	GABINETE DO SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
07.02	32	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	0	2.254	1836	22069	
			104	2.254	1837	22070	
			0	2.095	1882	22072	
			103	2.095	1883	22073	
07.03	33	DEPARTAMENTO DE ENSINO					
07.04	34	DEPARTAMENTO DE CULTURA	0	2.180	560	22075	
08.01	36	ATENÇÃO BÁSICA					
08.02	37	URGENCIA E EMERGENCIA					
08.03	38	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
08.04	39	VIGILANCIA EM SAUDE					
08.05	40	ASSISTENCIA FARMACEUTICA					
08.06	41	GESTAO DO SUS					
08.07	42	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE					
09.01	44	GABINETE DO SEC. DE AÇÃO SOCIAL E CIDAD.					
09.02	45	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
09.03	46	DEP. ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA					
09.04	47	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.05	48	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO					
10.01	50	GABINETE DO SECRET. DE DESENV. ECONÔMICO					
10.02	51	DEP. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
11.01	53	GABINETE DO SECR. DE AGRICULTURA					
11.02	54	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA					
12.01	56	GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE					
12.02	57	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	0	2.076	1160	15265	
			5000	2.076	17293	22064	
			0	2.079	1180	22065	
			0	2.082	1184	22066	
			0	2.330	1221	22067	
			0	2.440	1229	22068	
12.03	58	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO					
14.01	61	ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL					
16.01	64	GABINETE DO SECRETÁRIO					
16.02	65	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER					
17.01	67	GAB. DO SECRET. DE CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO					
17.02	68	DEPARTAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO					
17.03	69	DEP. DE POLÍTICAS E PROGR. DE PESQU. E DESENVOL.					
17.04	70	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA					
18.01	73	PATOPREV					
19.01	75	SECRETARIA EXECUTIVA – GABINETE					
19.02	76	SECRETARIA EXECUTIVA – ASSUNTOS LEGISLATIVO					
19.03	77	SECRETARIA EXECUTIVA – PROGRAMAS E METAS					



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 952D-F21C-117D-CCBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 09/11/2023 11:44:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/952D-F21C-117D-CCBE>

**ANDRE
RODRIGUES:
00899733999**

Assinado digitalmente por ANDRE RODRIGUES:
00899733999
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=29180757000196, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=ANDRE RODRIGUES:
00899733999
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.10 08:40:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02/2023

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato Prestação de Serviços n.º 334/2022/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco e Claudemir Roque Dos Santos 88151158972** na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG n.º 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF n.º 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, denominado como **CONTRATANTE**, e pelo de outro lado **Claudemir Roque Dos Santos 88151158972**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.119.330/0001-08, estabelecida na Rua Antônio Marini, n.º 60, Bairro São João, CEP 85.509-576, no município de Pato Branco/PR, Telefone (46) 9 9101-1505, E-mail jjr.contabil@yahoo.com.br, neste ato representada por **Claudemir Roque Dos Santos**, inscrito no CPF n.º 881.511.589-72, portador do RG n.º 7.721.717-1, residente e domiciliado no município de Pato Branco/PR, como **CONTRATADO**, tem certo e ajustado o termo de Aditamento ao **Contrato de Prestação de Serviços n.º 334/2022**, oriunda do **Edital de Pregão Eletrônico n.º 135/2022 - Processo n.º 313/2022**, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e capinagem, serviços destinados a terrenos e locais pertencentes ao município, com fornecimento de mão de obra e ferramentas a serem executados nos locais, em atendimento as necessidades da Secretarias e Departamentos do Município, conforme solicitação apresentada no processo Administrativo n.º 18.024/2023.

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Décima Terceira, inciso I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 10 de Novembro de 2024.

Cláusula Segunda – Do Valor e do quantitativo

O valor permanece inalterado, sendo **R\$ 149.266,95 (cento e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses. A metragem permanece inalterado, sendo 786.728,75 m², para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	117.910	m²	MANUTENÇÃO DE AREA VERDE, CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINAGEM: despraguejamento (mecânico ou químico). Incluso rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, destinado ao atendimento das Secretarias de: Administração e Finanças, Assistência Social, Ciência, Tecnologia e Inovação.	R\$ 0,20	R\$ 23.582,00
02	264.878,75	m²	MANUTENÇÃO DE AREA VERDE, CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINAGEM: despraguejamento (mecânico ou químico). Incluso rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 0,20	R\$ 52.975,75
03	403.940	m²	MANUTENÇÃO DE AREA VERDE, CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINAGEM: despraguejamento (mecânico ou químico). Incluso rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, destinado ao atendimento da Secretaria de Esporte e Lazer.	R\$ 0,18	R\$ 72.709,20



Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária:

- a) 05.02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento Administrativo 041220007.2.181000 Manutenção do terminal rodoviário Jose Cattani 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza e conservação de espaço público. Fonte 0. Cód. Red.: Despesa: 181 – Desdobramento 22320.
- b) 05.02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento Administrativo 041220007.2.216000 Manutenção das atividades do Departamento Administrativo 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza e conservação de espaço público. Fonte 0. Cód. Red.: Despesa: 195 – Desdobramento 22322.
- c) 05.02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento Administrativo 041220007.2.216000 Manutenção das atividades do Departamento Administrativo 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza e conservação de espaço público. Fonte 510. Cód. Red.: Despesa: 196 – Desdobramento 22323.
- d) 05.02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento Administrativo 041220007.2.216000 Manutenção das atividades do Departamento Administrativo 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza e conservação de espaço público. Fonte 511. Cód. Red.: Despesa: 197 – Desdobramento 22324.
- e) 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde 103010043.2.388000 Manutenção das Atividades da Saúde, 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza e conservação de espaços públicos. Fonte 494 Cód. Red.: Despesa: 1796 – Desdobramento 15364.
- f) 09.04 Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social 082440022.2.463000 Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza e conservação de espaço público. Fonte 0. Cód. Red.: Despesa: 696 – Desdobramento 22327.
- g) 16.02 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer – Departamento de Esporte e Lazer 278120041.2.224000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza e conservação de espaço público. Fonte 0. Cód. Red.: Despesa: 1337 – Desdobramento 15234.
- h) 16.02 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer – Departamento de Esporte e Lazer 278120041.2.224000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza e conservação de espaço público. Fonte 511. Cód. Red.: Despesa: 1338 – Desdobramento 15235.
- i) 16.02 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer – Departamento de Esporte e Lazer 278130041.2.437000 Manter Atividades de Lazer e Recreação 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza e conservação de espaço público. Fonte 0. Cód. Red.: Despesa: 1363 – Desdobramento 22329.
- j) 17.02 Secretaria Municipal de Ciência Tecnológica e Inovação – Departamento do Parque Tecnológico 195730025.2.241000 Manutenção das atividades do Departamento Administrativo e Financeiro 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza e conservação de espaço público. Fonte 0. Cód. Red.: Despesa: 1394 – Desdobramento 22326.

Cláusula Quarta – Alteração do Fiscal

I. Com base na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, fica alterada o inciso I da cláusula Sétima do contrato original, letra a e d, para alteração do fiscal do contrato de prestação de serviço:

- a) Da Secretaria de Assistência Social, passando a ser Leila Mara Klaus, assistente em gestão, matrícula n.º 60.259/1;
- b) Da Secretaria de Saúde, passando a ser Juliane Casaroto, Coordenadora do Serviço de Higiene, Matrícula n.º 78.239/1;

Cláusula Quinta– Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 08 de novembro de 2023.

**Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito**

**Claudemir Roque Dos Santos 88151158972 – Contratada
Claudemir Roque Dos Santos - Representante Legal**

Claudemir Roque Dos Santos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D25F-7A1B-CEF2-C665

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 08/11/2023 11:45:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D25F-7A1B-CEF2-C665>

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03

Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 334/2022/GP, que entre si celebram o Município de Pato Branco e Claudemir Roque dos Santos 88151158972, na forma que segue:

Pelo presente Termo, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, denominado como CONTRATANTE, e pelo de outro lado **Claudemir Roque Dos Santos 88151158972**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.119.330/0001-08, estabelecida na Rua Antônio Marini, nº 60, Bairro São João, CEP 85509-576, no município de Pato Branco/PR, Telefone (46) 9.9101-1505, e-mail: jjr.contabil@yahoo.com.br, neste ato representado por **Claudemir Roque Dos Santos**, inscrito no CPF nº 881.511.589-72, portador do RG nº 7.721.717-1, residente e domiciliado no município de Pato Branco/PR, denominado como CONTRATADA, tem certo e ajustado o Termo de Aditamento ao Contrato nº 334/2022, cuja licitação foi promovido através do Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2022 - Processo nº 313/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e capinagem, serviços destinados a terrenos e locais pertencentes ao município, com fornecimento de mão de obra e ferramentas a serem executados nos locais conforme anexo, em atendimento as necessidades das Secretarias e Departamentos do Município, conforme solicitação apresentada no processo administrativo nº 15.219/2024, conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na Cláusula Terceira, Inciso XVI, do Contrato em epígrafe, assim como Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **10 de novembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Do valor

Com base na Cláusula Décima Primeira, inciso I, do contrato original, fica reajustado o valor contratual de acordo com o índice do IGP-M em 4,5191%, passando de R\$ 149.266,95 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para **R\$ 155.983,95 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela Anexo - I.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

a) 05 SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANÇAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 041220007.2.181000 Manutencao do terminal rodoviario Jose Cattani - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Cód. Reduzido: **189** - Desdobramento da despesa **10869**;


Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

- b) 05 SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANÇAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 041220007.2.181000 Manutenção do terminal rodoviário Jose Cattani - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Cód. Reduzido: **203** - Desdobramento da despesa **10870**;
- c) 05 SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANÇAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 041220007.2.181000 Manutenção do terminal rodoviário Jose Cattani - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 510 Taxas - Exercício Poder de Polícia - Cód. Reduzido: **204** - Desdobramento da despesa **10871**;
- d) 05 SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANÇAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 041220007.2.181000 Manutenção do terminal rodoviário Jose Cattani - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 511 Taxas - Prestação de Serviços - Cód. Reduzido: **205** - Desdobramento da despesa **10872**;
- e) 05 SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANÇAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 041220007.2.181000 Manutenção do terminal rodoviário Jose Cattani - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 1045 Outros Recursos não Vinculados - Cód. Reduzido: **15714** - Desdobramento da despesa **18113**;
- f) 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - 082430023.6.010000 Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Cód. Reduzido: **625** - Desdobramento da despesa **18101**;
- g) 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 082440022.2.463000 Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Cód. Reduzido: **704** - Desdobramento da despesa **10873**;
- h) 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 082440022.2.470000 Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Cód. Reduzido: **762** - Desdobramento da despesa **18102**;
- i) 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 082440022.2.475000 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Cód. Reduzido: **791** - Desdobramento da despesa **18103**;
- j) 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 082440022.2.476000 Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Cód. Reduzido: **808** - Desdobramento da despesa **18106**;
- k) 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 082440022.2.478000 Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Cód. Reduzido: **827** - Desdobramento da despesa **18109**;



- l) 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 082440022.2.480000 Manutencao do CRAS - Protecao Social Basica - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) - Cód. Reduzido: **858**- Desdobramento da despesa **18110**;
- m) 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 082440022.2.483000 Manutencao do Centro de Convivencia a Pessoa Idosa Genoeffa Vigano - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) - Cód. Reduzido: **880**- Desdobramento da despesa **18111**;
- n) 16 SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE,LAZER - 16.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER - 278120041.2.224000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte e Lazer - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) - Cód. Reduzido: **1365**- Desdobramento da despesa **10874**;
- o) 16 SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE,LAZER - 16.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER - 278120041.2.224000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte e Lazer - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 511 Taxas - Prestacao de Servicos - Cód. Reduzido: **1366**- Desdobramento da despesa **10875**;
- p) 16 SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE,LAZER - 16.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER - 278130041.2.437000 Manter Atividades de Lazer e Recreacao - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) - Cód. Reduzido: **1391**- Desdobramento da despesa **10877**;
- q) 17 SEC.MUN.DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO - 17.02 DEPARTAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO - 195730025.2.241000 Manutencao das atividades do Departamento Administrativo e Financeiro - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) - Cód. Reduzido: **1425**- Desdobramento da despesa **10878**;
- r) 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 08.01 ATENCAO BASICA - 103010043.2.252000 Manutencao e ampliacao da estrategia saude da familia – ESF - 3.3.90.39.82.02.00 LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 57010 FNS - Emenda de Bancada Estadual – Exerc - Cód. Reduzido: **10619**- Desdobramento da despesa **10883**;

Cláusula Quarta – Dos Fiscais

Com base na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a cláusula sétima do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - A administração indica como fiscais do contrato de prestação de serviço:
- a) Da Secretaria de Assistência Social: Leila Mara Klaus, matrícula nº 60.259/1.
 - b) Da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação: Marlon Gruntowski Mendes, matrícula nº 11.510-0/1
 - c) Da Secretaria de Esporte e Lazer: Diogo Gasperin, matrícula nº 6395-9/1
 - d) Da Secretaria de Saúde: Juliane Casaroto, matrícula nº 78.239/1
 - e) Da Secretaria de Administração e Finanças: Vitor Debastiani Valer, matrícula nº 11.424-3/3





- II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos
- III - Compete ao fiscal do contrato de prestação de serviço, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Quinta - Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo.

Pato Branco, 08 de novembro de 2024.

Município de Pato Branco - Contratante

Robson Cantu – Prefeito


Claudemir Roque Dos Santos 88151158972 – Contratada
Claudemir Roque Dos Santos – Representante Legal

ANEXO I

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	117.910	M²	MANUTENÇÃO DE AREA VERDE, CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINAGEM: despraguejamento (mecânico ou químico). Incluso rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, destinado ao atendimento das Secretarias de: Administração e Finanças, Assistência Social, Ciência, Tecnologia e Inovação	R\$ 0,2090	R\$ 24.643,19
03	264.878,75	M²	MANUTENÇÃO DE AREA VERDE, CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINAGEM: despraguejamento (mecânico ou químico). Incluso rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 0,2090	R\$ 55.359,65
04	403.940	M²	MANUTENÇÃO DE AREA VERDE, CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINAGEM: despraguejamento (mecânico ou químico). Incluso rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, destinado ao atendimento da Secretaria de Esporte e Lazer.	R\$ 0,1881	R\$ 75.981,11
				TOTAL	R\$ 155.983,95



Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/17C0-B3C7-3882-C8D7> e informe o código 17C0-B3C7-3882-C8D7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17C0-B3C7-3882-C8D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 11/11/2024 07:38:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/17C0-B3C7-3882-C8D7>

Robson Cantu